



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SANCIONADA
Em 30/06/2020

Prefeito

LEI Nº 96 de 30 de junho de 2020.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS (PCCR)”.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, **Kleber Rodrigues de Sousa**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei .

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO.

Art. 2º A Carreira dos Profissionais do Magistério tem como princípios básicos:

- I - ingresso no Cargo exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional;
- III - piso salarial profissional;
- IV - existência de condições ambientais de trabalho, instalações e materiais didáticos adequados;
- V - profissionalização, Unidade Escolar pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- VI - valorização do desempenho, da qualificação, do tempo de serviço e do conhecimento;
- VII - progressões vertical e horizontal.

Art. 3º Para os fins desta Lei entende-se por:

- I – Rede Pública Municipal de Ensino** – o conjunto de instituições públicas escolares que realizam atividades de educação e ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Unidade Escolar – UE** - as instituições dedicadas à educação e ao ensino ligadas à Secretaria Municipal de Educação;
- III – Profissionais do Magistério** - o conjunto dos profissionais efetivos detentores do cargo de Professor.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

IV - Quadro dos profissionais do Magistério – o espaço organizativo da carreira dos profissionais com situações correlatas e é composto pelo Quadro Permanente.

V – Quadro Permanente – o conjunto dos profissionais do magistério, com condições de ingresso, formação e atribuições em conformidade com esta lei e estruturadas em níveis e classes.

VI – Professor - o profissional de carreira que desempenha as funções típicas do magistério.

VII - Função Típica do Magistério – é a função na regência de classe em Unidade Escolar e as de suporte pedagógico direto à regência de classe.

VIII – Suporte Pedagógico – as atividades de gestão, Supervisão, Coordenação, Orientação Educacional, Inspeção e planejamento como atividades de suporte direto à regência de classe.

IX - Área de atuação – espaço de atuação dos Profissionais do Magistério organizados conforme habilitação do profissional, a área para qual prestou concurso ou ainda do currículo da educação infantil e ensino fundamental.

X – Cargo – o especificado no termo de posse do servidor, com ingresso e atribuições específicas e remuneração correspondente.

XI – Desvio de função - exercício de função distinta àquela para a qual o servidor tenha prestado concurso.

XII - Nível - é a posição vencimental dentro do cargo, designado por algarismos romanos, para a carreira do profissional do Magistério, observada uma escala vertical crescente, conforme habilitação e avaliação de desempenho;

XIII – Classe - é a posição distinta horizontalmente dentro de cada cargo, identificada por letras maiúsculas, conforme tempo de serviço e as exigências desta lei;

XIV - Hora-Atividade - aquelas destinadas ao professor regente de classe para a preparação e avaliação do trabalho didático, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, o aperfeiçoamento profissional, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade de educação e ensino e a colaboração com a administração da unidade de ensino.

XV - Avaliação de Desempenho - é o instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Profissional do Magistério, no exercício de suas funções, segundo parâmetros definidos nesta lei e organizados pela comissão de gestão do PCCR;

XVI – Efetivo Exercício – é a atuação do Profissional do Magistério em funções específicas de seu cargo no âmbito da secretaria municipal da educação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

XVII – Profissionais Efetivos – os profissionais que ingressaram no serviço público mediante concurso público de provas e títulos;

XVIII – Profissionais Estáveis, Não Efetivos – são estáveis àqueles profissionais contemplados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988;

XIX – Vencimento Base da Carreira – é o valor fixado para o profissional da educação quando do ingresso na carreira.

XX – Remuneração – é o valor a ser pago ao profissional da educação básica composto dos vencimentos acrescido das vantagens a que fizer jus.

XXI – Interstício - é o intervalo mínimo entre uma progressão e outra.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A carreira dos Profissionais do Magistério é integrada pelo quadro permanente.

SEÇÃO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º. O Quadro do Magistério é composto pelo Professor Regente e Suporte Pedagógico (profissionais responsáveis pelo planejamento, execução, avaliação, coordenação, suporte e direção das atividades inerentes ao processo de ensino e aprendizagem).

Subseção I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR NA REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 6º. São atribuições específicas do Professor na função de Regência de classe:

I - planejar e ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Infantil e /ou do Ensino Fundamental;

II - Conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da educação no âmbito municipal;

III - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Pública Municipal;

IV – participar da elaboração ou elaborar planos, programas e projetos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

educacionais no âmbito específico de sua área de atuação;

V - participar da elaboração e seleção de material utilizado em sala de aula;

VI - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

VII - acompanhar e avaliar o rendimento escolar, em especial de sua(s) turma(s);

VIII - executar tarefas de recuperação para aprendizagem de seus alunos;

IX - participar de reunião de trabalho e outras atividades propostas pela Unidade Escolar;

X - desenvolver, sempre que tiver condição, pesquisa educacional com o fim de melhorar o rendimento dos alunos;

XI - participar de cursos de formação permanente;

XII - zelar pelo fiel cumprimento das normativas vigentes;

XIII - participar das atividades de integração educativa com a comunidade;

XIV - participar da gestão, nos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 7º O Gestor Escolar é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar, em consonância com o Conselho Escolar e a comunidade escolar e respeitadas as normas legais.

Art. 8º São atribuições específicas do Professor na função de Gestor Escolar:

I - planejar a curto, médio e longo prazo;

II - acompanhar, registrar e avaliar a execução e resultados das suas ações;

III - dar publicidade, no âmbito escolar, aos seus planos e execuções;

IV - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;

V - coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;

VI - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados gerais da Unidade Escolar, em especial da aprendizagem;

VII - articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar com vistas a uma educação de qualidade em uma relação harmoniosa de exercício da cidadania;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VIII - zelar pelo direito educacional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar, a Estrutura Curricular, o Conselho Escolar e o Calendário Escolar;

IX – articular, planejar, acompanhar e avaliar, com a equipe gestora, todas as atividades da Unidade Escolar;

X – promover a qualidade da educação;

XI - assegurar o correto processo de escrituração escolar;

XII - responder judicial ou extrajudicialmente pela Unidade Escolar;

XIII - buscar apoio e parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades escolares;

XIV- responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar;

XV - promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria do prédio, das instalações e dos equipamentos da Unidade Escolar;

XVI - favorecer a integração da Unidade Escolar com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

XVII - responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da Unidade Escolar;

XVIII – corresponsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;

XIX - participar e incentivar as reuniões do Conselho Escolar;

XX - Garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do Conselho Escolar;

XXI – coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NA FUNÇÃO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 9º. São atribuições específicas do Professor na função de **Orientador Educacional**:

I - Planejar a curto, médio e longo prazo, executar e avaliar suas ações;

II - dar publicidade a comunidade escolar seus planos e execuções;

III - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- IV - participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados dos educandos;
- VI - diagnosticar as necessidades biopsicossociais do educando;
- VII - Orientar os professores na identificação precoce dos alunos com problemas de aprendizagem ou de comportamento, bem como de propor alternativas de solução;
- VIII - realizar, juntamente com a escola e comunidade, estudos de casos para solucionar problemas de aprendizagem e de relações interpessoais;
- IX - orientar e acompanhar os alunos com dificuldade nas relações pessoais e interpessoais;
- X - promover a integração Escola-Família-Comunidade;
- XI - orientar os pais quanto ao acompanhamento da aprendizagem de seus filhos;
- XII - orientar, acompanhar e controlar o processo de recuperação dos alunos em dificuldade de aprendizagem, visando evitar a evasão e a reprovação;
- XIII - orientar os alunos quanto à metodologia de estudo e plano de vida, estimulando a autoestima;
- XIV - promover atividades de orientação vocacional/profissional e aconselhamentos éticos com os educandos;
- XV - auxiliar o educando quanto ao seu autoconhecimento, à sua vida intelectual e emocional.

Subseção IV

ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR

Art.10. São atribuições específicas do Professor na função de **Supervisor:**

- I - Planejar a curto, médio e longo prazo, registrar, executar e avaliar os resultados, além de avaliar suas ações;
- II - dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;
- III - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;
- IV - participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados dos educandos;
- VI - orientar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, visando uma aprendizagem de qualidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- VII – acompanhar e propor alternativas para garantir a coerência entre a Proposta Pedagógica e os planos de aulas
- VIII – articular pedagogicamente as questões sociais, ambiental e econômica aos planos de aula;
- IX - coordenar as atividades individuais e coletivas dos docentes no âmbito na Unidade Escolar;
- X – acompanhar e auxiliar no planejamento das atividades pedagógicas;
- XI - promover o planejamento, o controle e a avaliação do desempenho da escola quanto ao currículo;
- XII - assessorar e auxiliar os professores na solução de problemas escolares conforme a realidade da comunidade escolar;
- XIII - promover e acompanhar a formação continuada e permanente dos professores, através de encontros de estudos ou reuniões pedagógicas;
- XIV - providenciar juntamente com a administração a aquisição de material didático pedagógico;
- XV - supervisionar o cumprimento do calendário letivo, bem como o tempo de duração das horas/aulas estabelecido;
- XVI - assegurar o processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento;
- XVII - planejar, coordenar e avaliar, juntamente com a equipe gestora, professores e demais profissionais da educação, todo o processo pedagógico;
- XVIII - informar, por escrito no início do ano, aos pais e alunos os pré-requisitos necessários para a aprovação do aluno, visando o acompanhamento e controle da família;
- XIX - assessorar e acompanhar os professores na elaboração, execução e avaliação do planejamento didático, bem como na correta escrituração dos diários de classe;
- XX - elaborar o horário escolar e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- XXI - colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da Unidade Escolar;
- XXII - executar outras atividades afins.

Subseção V

ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art.11. A Coordenação Pedagógica é o órgão de apoio que gerencia coordena e supervisiona todas as atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, visando sempre ao sucesso do aluno e à sua permanência na escola.

Art.12. São atribuições específicas do Professor na função de **Coordenador Pedagógico**:

- I – participar da elaboração do projeto político pedagógico da Unidade Escolar;
- II – planejar, coordenar, monitorar e avaliar, junto com o gestor, todo o processo pedagógico;
- III – participar da análise e operacionalização do projeto político pedagógico da escola;
- IV – assessorar os professores na elaboração e execução do planejamento, bem como na correta escrituração dos diários de classe;
- V – acompanhar o desenvolvimento dos planos e atividades de ensino;
- VI – acompanhar, na seleção das Unidades Escolares, aulas e/ou atividades, em face das necessidades dos alunos que apresentam necessidades especiais;
 - a) o professor de classe comum;
 - b) o professor de classe das oficinas;
 - c) o professor de sala de recursos;
- VII – promover reuniões com o corpo docente, o corpo discente e os pais;
- VIII – acompanhar e estimular:
 - a) o processo de avaliação contínua, recuperação paralela, exames especiais e aproveitamento de estudo e, ainda programa individual de estudo e avaliação, quando for o caso;
 - b) a participação do docente na formação continuada programada pela Unidade Escolar, monitorando a aplicação dos conhecimentos adquiridos, com foco no resultado da aprendizagem dos alunos;
 - c) o desempenho docente e o atendimento aos padrões de rendimento estabelecidos pelo projeto político – pedagógico da Unidade Escolar;
 - d) a atuação dos estagiários dos cursos de licenciatura das Instituições de Ensino Superior IES;
- IX – estimular a participação docente nas formações continuadas internas e externas.
- X – fazer cumprir o calendário escolar;
- XI – assegurar os professores na condução adequada do processo de avaliação do aproveitamento escolar;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

XII – articular, colaborar e incentivar a elaboração dos projetos interdisciplinares da Unidade Escolar;

XIII – acompanhar o desempenho docente e o atendimento padrões mínimos de rendimento estabelecidos pela SME;

XIV – zelar, controlar e orientar o uso de materiais tecnológicos da Unidade Escolar;

XV – assessorar os professores que atuam com os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais no desenvolvimento do currículo, com flexibilidade necessária às condições dos mesmos em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

XVI – colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da Unidade Escolar.

Subseção VI

DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NA FUNÇÃO DE INSPETOR ESCOLAR

Art. 13. São atribuições específicas do Professor na função de **Inspetor Escolar**:

I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar a execução e os resultados, além de avaliar suas ações;

II - dar publicidade de seus planos e execuções na SME;

III - integrar suas ações ao plano global da SME;

IV - acompanhar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar o conhecimento e o exercício do direito educacional no sistema;

VI - orientar, acompanhar e controlar os processos de autorização das Unidades Escolares;

VII - orientar e avaliar periodicamente a Unidade Escolar quanto à escrituração e arquivamento dos documentos relacionados à escola, vida escolar de alunos e dossiês dos profissionais da educação;

VIII - manter atualizado o arquivo das Unidades Escolares com relatórios periódicos de averiguação e documentos referentes aos processos de autorização e reconhecimento;

IX - organizar e cuidar dos documentos das escolas fechadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

X - divulgar nas Unidades Escolares que compõem o sistema municipal de educação, as diretrizes, normas e orientações definidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação;

XI - Assinar documentação que oferece amparo legal à vida estudantil dos alunos junto à coordenação pedagógica das Unidades Escolares;

XII – executar outras atividades afins.

Subseção VII

DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO DE COORDENADOR DE NÚCLEO

Art. 14. A Coordenação de Núcleo Pedagógico e Planejamento da UE é o departamento que fortalece o trabalho educacional colaborativo, sendo encarregado dos registros escolares, da documentação, da correspondência e dos arquivos.

§ 1º. A função da Coordenação de Núcleo Pedagógico e Planejamento realiza orientações técnicas, a fim de implementar e acompanhar o desenvolvimento de propostas pedagógicas para a Unidade Escolar. É exercida por servidor que atenda às normas específicas para o exercício da função.

§ 2º. São atribuições da **Coordenação de Núcleo Pedagógico e Planejamento**:

I – fortalecer o trabalho colaborativo entre o(a) Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e os docentes, promovendo trocas que auxiliem na melhoria das práticas pedagógicas.

II - planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as atividades da coordenação;

III - substituir o diretor da UE, nas suas ausências e impedimentos;

IV - efetuar a matrícula dos alunos e organizar as respectivas pastas e processos individuais com a documentação necessária;

V - proceder, no ato da matrícula, em caso de alunos ingressos por transferência, à comparação do histórico escolar com a estrutura curricular vigente na UE, em conjunto com o coordenador pedagógico, para verificar se há, ou não, necessidade de adaptações;

VI - inserir e manter atualizado o Sistema de modulação;

VII - manter organizada a pasta de legislação da UE, bem como atender aos prazos de vigência dos atos reguladores do ensino oferecido;

VIII - instruir processos de legalização da UE, compreendendo: credenciamento da instituição, autorização, reconhecimento e renovação dos cursos ministrados;

IX - manter sigilo das informações e documentação escolar;

X - registrar e disponibilizar o aproveitamento escolar do alunado, bem como o resultado final



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

XI – manter a documentação e frequência dos servidores atualizadas;

XII - assinar, juntamente com o diretor da UE, históricos escolares e outros documentos, mantendo atualizada sua expedição;

XIII- atender aos alunos, professores, pais e comunidade, em assuntos relacionados com a documentação escolar e outras informações pertinentes;

XIV - manter cópia do Regimento Escolar em local de fácil acesso à comunidade escolar;

XV - participar de reuniões do conselho de classe e registrar a ata;

XVI - conhecer a legislação e sua aplicabilidade nas diferentes formas de organização da educação básica.

XVII – analisar indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias a aprendizagem;

XVIII – contribuir com o processo de auto avaliação anual da UE, de forma coletiva e servir-se dos resultados para implementar planos de melhoria;

XIX - zelar pela divulgação e fiel cumprimento do calendário escolar, das estruturas curriculares, conteúdos definidos para a rede e do Regimento Escolar e demais normas pertinentes à organização do trabalho da UE;

SECÃO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15. A progressão funcional é a movimentação do Profissional do Magistério, dentro do cargo, realizada vertical e horizontalmente.

Art. 16. Os níveis de progressão vertical são designados por algarismos romanos, e as classes constituem a linha de progressão horizontal e são designadas por letras maiúsculas.

Art. 17. Para efeito do interstício para a progressão funcional, não se conta o tempo em que o Profissional da Educação Básica estiver:

I - Em licença:

- a) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) Para o serviço militar;
- c) Para atividade política;
- d) Por interesse particular;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - Afastamento para:

- a) Servir em outro órgão ou entidade;
- b) Exercício de mandato eletivo;
- c) Missão no exterior.

III - estiver lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IV - estiver em estágio probatório;

V - estiver em desvio de função.

Art. 18. Para efeito do interstício para a progressão funcional, não se conta o ano em que o profissional da educação estiver:

- I - faltado mais de cinco dias por ano sem justificativa;
- II - sofrido pena administrativa de suspensão.

Art. 19. É vedada a Progressão Funcional ao Profissional da Educação Básica que estiver:

- I - Em estágio probatório;
- II - Cumprindo pena decorrente de processo disciplinar.
- III - Lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Em desvio de função.

Subseção I

Da Progressão Vertical

Art. 20. Progressão Vertical é a passagem do Profissional da Educação Básica do nível em que se encontra para um nível superior, dentro de cada cargo, desde que comprovada titulação exigida, mantida a classe em que se encontra, conforme especifica esta Lei, ressalvado o enquadramento constante das disposições transitórias.

§ 1º. A mudança de nível dar-se-á após o término do estágio probatório, iniciando o processo com requerimento do servidor.

§ 2º. A mudança de nível independe da mudança de classe.

§ 3º. A mudança de nível acarretará acréscimo 10,5% (dez e meio por cento) sobre o vencimento base, conforme tabelas dos anexos I, II e III desta lei.

§ 4º. A mudança de nível dar-se-á, depois de atendidas as exigências desta Lei, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 5º. O primeiro nível da carreira do Profissional da Educação Básica será compatível com a habilitação e/ou escolaridade exigida no edital do concurso de cada servidor.

§ 6º. A mudança de nível não altera a área de atuação do Profissional da Educação Básica, especificada no edital do concurso.

Art. 21. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação, classificados da seguinte forma:

I - Para o profissional do magistério no cargo de Professor:

- a) Nível I - Ensino Médio na Modalidade Normal;
- b) Nível II - Licenciatura Plena ou Bacharelado, mais complementação pedagógica para docência;
- c) Nível III - Pós-Graduação *Lato Sensu* em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental ou do Suporte Pedagógico.
- d) Nível IV - Mestrado em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.
- e) Nível V - Doutorado em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.

§1º. Para a mudança de Nível será exigida a apresentação de Diploma ou Certificado registrado ou revalidado por Sistema Educacional Brasileiro.

Art. 22. A progressão vertical do Profissional do Magistério dar-se-á mediante os seguintes requisitos:

- I – estar em efetivo exercício e em conformidade com esta lei;
- II - ser aprovado na avaliação permanente de desempenho;
- III - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas por ano no período avaliado;
- IV - não ter sofrido pena administrativa de suspensão nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão vertical;

Subseção II
Da Progressão Horizontal

Art. 23. Progressão Horizontal é a passagem do Profissional do Magistério, da classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, dentro de cada cargo, baseada no tempo de serviço e na avaliação permanente de desempenho.

§ 1º. A mudança de classe dar-se-á de **três em três anos**, após o término do estágio probatório.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 2º. A mudança de classe será sempre para a classe seguinte.

§ 3º. A contagem de três em três anos será implantada **apartir da letra F** da tabela I, respeitando assim o tempo de serviço já percorrido pelo servidor.

§ 4º. A progressão horizontal independe da progressão vertical.

§ 5º. A mudança de classe acarretará **acréscimo 4% (quatro por cento)** sobre o vencimento base, conforme as tabelas 1 e 2 dos anexos I e II desta Lei.

Art. 24. A progressão horizontal do Profissional do Magistério dar-se-á mediante os seguintes requisitos:

- I – estar em efetivo exercício e em conformidade com esta lei;
- II - ser aprovado na avaliação permanente de desempenho;
- III - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas por ano no período avaliado;
- IV - não ter sofrido pena administrativa de suspensão nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão vertical;

Subseção III

Da Qualificação profissional

Art. 25. A qualificação profissional poderá ser adquirida através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas ou reconhecidas pelo(s) órgão(s) brasileiro(s) competente(s) ou ainda através de estudos convalidados por este(s).

Parágrafo único. A qualificação profissional objetivará o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, observando os programas prioritários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Para aprimoramento da Educação Básica Municipal poderá ser concedida ao Profissional da Educação Básica a licença remunerada para cursos de qualificação profissional.

§ 1º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento, parcial ou total do profissional da educação de suas funções, e será concedida para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, em instituições credenciadas ou reconhecidas pelo (s) órgão (s) brasileiro (s) competente (s) ou ainda através de estudos convalidados por este (s).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 2º. A licença para qualificação profissional somente poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado e instrução da Secretaria Municipal de Educação sobre a efetiva necessidade à Educação Municipal, desde que a qualificação seja impossibilitada sem o afastamento.

§ 3º. O tempo de afastamento para qualificação profissional será computado para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III
DO REGIME FUNCIONAL

SEÇÃO I

Do Ingresso

Art. 27. O ingresso na Carreira do Profissional do Magistério obedecerá aos seguintes critérios:

- I - ter habilitação específica exigida no edital para provimento do cargo público;
- II - ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III - se comprometer com o cumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo com zelo e eficácia.

Art. 28. O ingresso na carreira do Profissional do Magistério dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação, correspondente à habilitação e escolaridade exigida para o desempenho do cargo e função, observando o seguinte:

I - Para o Magistério Público Municipal será exigido, no mínimo:

- a) **Para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental** - nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, em curso Normal Superior, em Educação Física,.
- b) **Para os anos finais do Ensino Fundamental** - formação em curso superior de Licenciatura Plena, em áreas específicas das disciplinas do currículo do Ensino Fundamental nos termos da legislação pertinente;
- c) **Para o Suporte Pedagógico**- Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura mais especialização correspondente.
- d) **Para Orientação Educacional** - formação em ou Pedagogia com especialização em Orientação Educacional;

§ 1º. O ingresso na Carreira dar-se-á no nível correspondente à habilitação e escolaridade exigidas no edital do concurso, e sempre na classe inicial.

§ 2º. Comprovada a existência de 10% (dez por cento) de vagas nas unidades de educação e ensino e indisponibilidade de chamar candidatos aprovados em concurso anterior,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

o Município realizará concurso público para preenchimento das vagas existentes, no mínimo de quatro em quatro anos.

Seção II

Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 29. O regime de trabalho do Profissional do Magistério será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O Profissional do Magistério (dos quadros permanentes e transitórios) poderá ter sua carga horária de trabalho, 30 (trinta) horas podendo estender-se até 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidade da Unidade Escolar e interesse do professor em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O profissional da magistério será lotado na Unidade de Educação e Ensino em que houver vaga, dando preferência àquela que esteja nas proximidades de sua residência, considerando a Unidade Escolar e o âmbito Regional.

§ 3º. A remuneração do Profissional do Magistério será referente à sua carga horária de trabalho.

§ 4º. O Profissional do Magistério será remunerado de acordo com seu cargo, nível e classe, independente da etapa de ensino em que atuar.

Art. 30. Fica assegurado a todos os professores em regência de classe, o correspondente a 40% de sua jornada de trabalho para horas atividades.

§ 1º. A organização das horas atividades é de responsabilidade da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada na Proposta Pedagógica.

§ 2º. As horas-atividade deverão ser 50% planejamento livre e 50% de horas atividades, cumpridas na Unidade Escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, ao atendimento a alunos com dificuldade de aprendizagem, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 31. Consideram-se como efetivo exercício do Profissional do Magistério, além dos dias trabalhados, os feriados e os dias de descanso semanal, além do afastamento motivado por:

I - férias;

II - exercício de cargo comissionado na Educação;

III – As licenças para:

a) – Tratamento da própria saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- b) – Acompanhamento de pais, filhos ou cônjuge em tratamento de saúde;
- c) – Licença maternidade de cento e oitenta dias
- d) – Qualificação profissional;
- e) - Licença paternidade, por quinze dias consecutivos;
- f) – Licença por óbito, de pais, filhos ou cônjuge, por oito dias;
- g) – Licença-prêmio de três meses;

IV - Os afastamentos para:

- a) – Missão oficial no exterior;
- b) – Serviço Tribunal do Júri;
- c) – Atender convocação da Justiça Eleitoral durante o período eleitoral;

V- No mandato Classista o servidor tem direito a 10h da carga horária para atender as prerrogativas do cargo (SINTET).

VI - Outros assegurados em legislação municipal pertinente.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

Art. 32. A remoção do Profissional do Magistério será realizada observada o disposto no estatuto do servidor público municipal e portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A remoção poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – por necessidade da demanda educacional em acordo com o servidor;
- II – por solicitação do profissional da educação o quando houver disponibilidade de vaga;
- III – para outro município, por solicitação do profissional da educação em função de transferência do cônjuge, quando houver disponibilidade de vaga e acordo com o outro município, sem ônus para a educação municipal de origem.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 33. São direitos dos Profissionais do Magistério:

- I - receber remuneração de acordo com o cargo, o nível, a classe e a carga horária;
- II - ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

licenciamento remunerado, quando de interesse da educação municipal;

III - participar de estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

IV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

V - ter a seu alcance informações educacionais gerais e sobre a biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

VI - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possam exercer com eficiência as suas funções;

VII - ter liberdade de escolha para utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, dentro dos princípios estabelecidos pela Proposta Pedagógica da unidade de educação e ensino, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação geral, sem prejuízo das atividades escolares;

IX - congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneração, com todos os direitos e vantagens do cargo, sem prejuízo das atividades escolares.

Art. 34. Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público da educação municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão licença-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º. - Os direitos e as vantagens serão os do cargo em comissão, proporcionalmente ao tempo de efetivo comissionamento.

§ 2º. - Não será contado para efeito de licença-prêmio o período em que o funcionário houver:

I – sofrido pena de suspensão;

II – Faltado ao serviço injustificadamente por mais de 05 (cinco) dias;

III – gozado de licença:

a) – para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

b) – para o trato de interesses particulares, por qualquer prazo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- c) – por motivo de afastamento do cônjuge por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não;
- d) – por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não.

§ 3º. - As licenças-prêmio poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos de igual duração.

§ 4º. - O período referente a licenças-prêmio não gozadas será contado em dobro e acrescido ao tempo de serviço, como efetivo exercício para efeito de aposentadoria.

§ 5º. - O direito a licença-prêmio não tem prazo para ser gozado.

§ 6º. - O período entre uma licença prêmio e outra a ser usufruída, será de três anos.

§ 7º. - O número de servidores a ser concedida a licença prêmio, por período, não poderá ultrapassar o percentual de 5% do número de professores da rede.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 35. Consideram-se vantagens acrescidas ao vencimento dos Profissionais da Educação:

- I - os incentivos relativos à progressão vertical e /ou horizontal;
- II - as gratificações;
- III – as indenizações;
- IV – os auxílios pecuniários.

§ 1º. Os incentivos relativos à progressão vertical e /ou horizontal incorporam-se aos vencimentos para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações, indenizações e auxílios não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito.

Subseção I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR, COORDENADOR, PROFESSOR, INSPETOR ESCOLAR, SECRETÁRIO GERAL DE UNIDADE DE ENSINO, ORIENTADOR E SUPERVISOR EDUCACIONAL.

Art. 36. Será concedida uma gratificação aos profissionais do Magistério pelo desempenho na função de Gestor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Núcleo e Coordenador de Programas Educacionais, Inspetor Escolar, Secretário de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade de Ensino, Orientador Educacional e Supervisor Educacional.

I – gratificação ao profissional da educação pela função de gestor (a) será de 15% (quinze por cento) do vencimento base da carreira;

II - gratificação ao professor pela função de Coordenador (a), Orientador (a), Supervisor (a), será de 10% (dez por cento) do vencimento base da carreira;

III- gratificação ao professor que atua na escola rural (do campo) será de 10% (dez por cento) do vencimento base da carreira;

Art. 37. Aos portadores de Certificados de Cursos de Capacitação, Especialização, Mestrado e Aperfeiçoamento serão concedidos, sobre o vencimento total, uma gratificação calculada à razão de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), correspondente à duração dos cursos, num total de 180 (cento e oitenta), 360 (trezentos e sessenta) e 720 (setecentos e vinte) horas, respectivamente.

§ 1º. Para concessão de gratificação por titularidade, somente serão aceitos os cursos que atenderem, de forma cumulativa, os seguintes critérios:

I - serem promovidos ou autorizados por instituições credenciadas ou ainda convalidados pelo sistema educacional brasileiro;

II - serem de área equivalente ou afim à habilitação do Profissional da Educação Básica;

§ 2º. Uma vez definida, a gratificação por titularidade vigora a partir da data do requerimento.

§ 3º. A gratificação por titularidade só será concedida ao Profissional do Magistério que se encontrar lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em efetivo exercício.

§ 4º. As gratificações por titularidade concedidas ao Profissional do Magistério, quando somadas, não poderão ultrapassar a razão de 30% (trinta por cento).

§ 5º. Os títulos para essa gratificação não poderão ter sido utilizados para outros fins mencionados nesta lei.

SEÇÃO III

Da Avaliação Permanente de Desempenho

Art. 38. A avaliação permanente de desempenho, como instrumento de aferição dos resultados alcançados pelo servidor no exercício das suas funções, para fins de progressão e de estabilização, basear-se-á nos seguintes parâmetros:

I – eficácia nas atribuições de sua competência;

II - conduta de comprometimento com o trabalho educativo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- III - assiduidade e pontualidade;
- IV - domínio específico do cargo, habilidades próprias da atividade que exerce;
- V - relacionamento interpessoal;
- VI - esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se;
- VII - coerência entre os planos e sua execução;
- VIII - compromisso com as normas que regem a educação;
- IX - integração aos objetivos educacionais do Município.

§ 1º. Para efeito de aprovação na Avaliação Permanente de Desempenho, o servidor deverá obter a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º. A avaliação permanente de desempenho será realizada anualmente pelo gestor escolar ou correspondente, pelo responsável pela área de atuação, um colega de turno na mesma área de atuação e uma auto avaliação.

§ 3º. Para aferição da nota da avaliação a que se refere o parágrafo anterior serão somadas as notas de cada avaliação e dividida por 4 (quatro) definindo-se a média final do profissional da educação básica.

§ 4º. É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação apresentar recurso à Comissão Setorial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência pelo servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho.

§ 5º. A avaliação será elaborada pela secretaria municipal de educação com a participação da comissão de gestão do PCCR.

SEÇÃO IV
DAS FÉRIAS

Art. 39. O Profissional do Magistério em efetivo exercício gozará de férias anuais.

§ 1º. Aos professores em exercício de regência de classe nas Unidades Escolares serão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, sendo trinta dias consecutivos em julho, e 15 (quinze) dias de recesso distribuídos de acordo com o calendário escolar.

§ 2º. Aos Profissionais do Magistério que não estejam em regência de classe serão assegurados, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos de acordo com a escala de férias a ser definida junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para o gozo do 1º período de férias o Profissional do Magistério deverá contar, no mínimo, com doze meses de exercício.

Art. 40. Será pago aos Profissionais do Magistério, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente aos trinta dias consecutivos de férias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES
SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 41. Aos integrantes dos quadros permanente e transitório dos Profissionais do Magistério no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre:

- I - desempenhar suas atividades profissionais, observando os princípios e fins da educação brasileira;
- II - respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- III - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;
- IV - Manter em dia registros, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;
- V - Promover e /ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos educandos e da coletividade a servir a escola;
- VI - esforçar-se em prol da educação integral do educando, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas que favoreçam o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
- VIII - fornecer elementos para permanente atualização de dados junto aos órgãos da Administração;
- IX - promover o desenvolvimento do senso crítico, da consciência política, cultural e ecológica do educando;
- X - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;
- XI - conhecer e respeitar a legislação pertinente à educação e ao município;
- XII - desenvolver estudos e oferecer sugestões para melhoria do sistema de ensino;
- XIII - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- XV - cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVI - empenhar-se pelo desenvolvimento do educando, em parceria com a família;
- XVII - estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana, o ideal de justiça e cooperação, o respeito às autoridades e o amor à Pátria.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 42. É vedado ao Profissional do Magistério, além do disposto sobre o assunto em normativa pertinente e em legislação específica:

- I - ministrar aulas particulares remuneradas a seus alunos;
- II - desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar à autoridade competente ameaças ou maus tratos que estes venham a sofrer;
- III - ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização da autoridade competente;
- IV - utilizar pessoal ou recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares;
- V - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- VI - impedir que os educandos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material.
- VII – ingerir bebida alcoólica, comparecer alcoolizado ou fumar no local de trabalho;
- VIII – retirar sem prévia autorização superior, documento e /ou objeto do local de trabalho;
- IX – assediar moralmente ou sexualmente as pessoas com quem se relacione no local de trabalho e discentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43. O Supervisor Educacional selecionado dentro os Profissionais do Magistério Público Municipal, concursado da Educação Municipal, será nomeado por decreto, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I – Ser portador de diploma de licenciatura plena, exceto para as escolas do campo;

II – Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício em função típica de magistério;

III – Ter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) no processo seletivo;

IV – Não ter sofrido pena administrativa no período de um ano antes da seleção

§1º. - O ocupante da função de Supervisor educacional submete-se ao regime integral e dedicação exclusiva ao serviço podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal

§2º. O processo seletivo será conduzido pela Comissão Permanente de Gestão do PCCR, por Comissão constituída pelo Executivo com o acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 44. Fica estabelecido o mês de Janeiro como data base para o profissional do magistério.

Art. 45. As tabelas dos vencimentos contidas desta lei serão reajustadas anualmente em conformidade com a Lei 11.738/2008

Art. 46. O enquadramento vertical e horizontal dos Profissionais será efetuado no interstício já definindo nos artigos 20 e 23 desta lei considerando o ano e a data de posse dos servidores.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 47. À Secretaria Municipal de Educação compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços educacionais do município.

Art. 48. O exercício da função de Direção de Unidade Escolar é reservado aos integrantes efetivos da Carreira da Educação Básica Pública Municipal, devendo observar o que rege esta lei.

Art. 49. O (A) Gestor (a) de Unidade de Ensino, selecionado dentre os Profissionais do Quadro efetivo do Magistério Público Municipal, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de licenciatura plena;

II – ter exercido, nos dois últimos anos, a função de regência de classe ou suporte pedagógico na educação básica dessa Rede Pública Municipal;

III - ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação do desempenho;

IV – ser eleito através de um processo eleitoral;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

V – o processo eleitoral obedecerá aos seguintes requisitos:

§ 1º. Terá direito ao voto toda comunidade escolar, sendo garantido o peso de 50% categoria docente, 25% funcionários e 25% a comunidade (pais e alunos maiores de 16 anos);

VI - não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecede as eleições;

VII – não ter sido condenado a processo criminal;

§ 2º. A Comissão responsável pela seleção do gestor (a) será a mesma Comissão Setorial de Avaliação, devendo os seus atos serem inspecionados pela comissão de gestão do plano e homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 3º. O ocupante da função de Gestor de Unidade de Educação e Ensino submete-se ao regime integral e dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

§ 4º. O mandato do (a) gestor (a) é de dois anos, permitida a recondução por igual período de acordo com o processo seletivo. Conforme desempenho poderá permanecer no cargo em outra Unidade Escolar.

§ 5º. Para a realização da eleição inciso IV e V, a Comissão constituída pelo Executivo elaborará critérios para realização do processo eleitoral escolar, cuja redação será submetida à homologação do Secretário Municipal da Educação.

Art. 50. A escolha do profissional que exercerá a função de Gestor (a) de Unidade Escolar será por processo misto.

§ 1º. O processo misto de que trata este artigo, seguirá cumulativamente a sequência de procedimentos abaixo:

I – Inscrição com comprovação de:

a) habilitação;

b) experiência profissional;

c) idoneidade funcional e criminal;

II- Prova de conhecimentos técnicos e teóricos;

III- Plano de trabalho

II – Eleição direta;

§ 2º. O edital da seleção especificará este Plano e a Lei de Diretrizes Bases da Educação (LDB).

SEÇÃO II
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 51. Fica instituída uma comissão denominada Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Ponte Alta do Tocantins, com finalidade de acompanhar sua implementação e operacionalização do PCCR.

§ 1º. A Comissão de Gestão do Plano será integrada por:

- a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 03 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- c) 02 Representantes do Conselho do Municipal de Educação;
- d) 03 Representantes do Executivo Municipal (Finanças, Procuradoria e Administração);
- e) 02 Representantes dos Profissionais da Educação. (Professor e Administrativo);

§ 2º. Os representantes das secretarias serão indicados pelos respectivos secretários.

§ 3º. Os Profissionais da Educação Básica municipal serão indicados por seus pares.

§ 4º. Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um pleito de dois anos, permitida a recondução de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, por igual processo.

§ 5º. Compete à Comissão Permanente de Gestão do PCCR:

I - Acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO;

II - Acompanhar e supervisionar, junto ao setor de Recursos Humanos, a avaliação permanente de desempenho;

III - elaborar normas complementares desta lei;

IV - dar parecer quanto:

- a) As diretrizes da avaliação com fins de progressão;
- b) As demais avaliações;
- c) Demais matérias mencionadas nesta Lei;

§ 6º. A participação na Comissão é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada;

Art. 52. A Comissão de Gestão do Plano deverá ser nomeada no prazo de até 60 dias da aprovação desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. Quando da implantação do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional do Magistério este será enquadrado por ato do poder executivo municipal, considerando as tabelas 1, 2 e 3 dos anexos I, II e III.

§ 1º. O enquadramento, quanto ao nível, dar-se-á para o nível compatível com a escolaridade e habilitação atual do servidor.

§ 2º. A definição do nível para o enquadramento será mediante apresentação de Diploma/Certificado registrado ou revalidado por Sistema Educacional Brasileiro.

§ 3º. O enquadramento, quanto à classe, dar-se-á considerando o tempo de serviço no atual cargo efetivo, contando o tempo em efetivo exercício e o disposto nesta lei.

Art. 54. O enquadramento dos atuais servidores neste plano dar-se-á mediante critérios técnicos e orçamentários, e se dará no cargo de Professor.

§ 1º. O enquadramento dependerá de requerimento do servidor à administração municipal e ato do poder executivo que especificará o nível e a classe de cada servidor, conforme regulamenta esta lei.

§ 2º. Após o início da vigência deste plano os professores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para requerer o enquadramento.

Art. 55. Os cargos do quadro transitório serão extintos com as respectivas vacâncias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os profissionais que, ao serem enquadrados nesta estrutura de carreira, tiverem redução em seus vencimentos e remunerações, receberão as diferenças na forma de vantagens pessoal.

Art. 57. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 58. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares, necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 59. Fica expressamente revogada a Lei nº 17 de 09 de janeiro de 2012.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2020.



Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal



PONTE ALTA
DO TOCANTINS
"Cidade de um só coração"

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL
Quadro Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal
ANEXO I – TABELA 01

CARGO	NÍVEL	VENC. BASE	CLASSES											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
PROFESSOR NORMALISTA (30HORAS)	I – nível - médio	2.164,68	2.218,79	2.274,26	2.331,12	2.389,40	2.449,13	2.510,36	2.573,12	2.637,45	2.703,38	2.770,97		
	II – nível - superior	2.391,97	2.451,76	2.513,06	2.575,89	2.640,28	2.706,29	2.773,95	2.843,30	2.914,38	2.987,24	3.061,92		
	III- pós-graduação	2.643,12	2.709,19	2.776,92	2.846,35	2.917,50	2.990,44	3.065,20	3.141,83	3.220,38	3.300,89	3.383,41		
	IV- metrado	2.920,65	2.993,66	3.068,50	3.145,22	3.223,85	3.304,44	3.387,05	3.471,73	3.558,52	3.647,49	3.738,67		

ANEXO II – TABELA 02

CARGO	NÍVEL	VENC. BASE	CLASSES											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
PROFESSOR NORMALISTA (40HORAS)	I – nível - médio	2.886,24	2.958,39	3.032,35	3.108,16	3.185,86	3.265,51	3.347,14	3.430,82	3.516,59	3.604,51	3.694,62		
	II – nível - superior	3.189,29	3.269,02	3.350,74	3.434,51	3.520,37	3.608,38	3.698,59	3.791,06	3.885,84	3.982,98	4.082,56		
	III- pós-graduação	3.524,17	3.612,27	3.702,58	3.795,14	3.890,02	3.987,27	4.086,95	4.189,13	4.293,85	4.401,20	4.511,23		
	IV- metrado	3.894,20	3.991,55	4.091,34	4.193,62	4.298,46	4.405,92	4.516,07	4.628,98	4.744,70	4.863,32	4.984,90		

PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL
Quadro Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal
ANEXO III – TABELA 03



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CARGO	NÍVEL	VENC. BASE	CLASSES											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (30 HORAS)	I Nível Superior.	2.964,34	3.038,44	3.114,40	3.192,26	3.272,07	3.353,87	3.437,72	3.523,66	3.611,76	3.702,05	3.794,60		
	II Pós-Graduação.	3.275,59	3.357,48	3.441,42	3.527,45	3.615,64	3.706,03	3.798,68	3.893,65	3.990,99	4.090,77	4.193,03		
	III Mestrado	3.619,52	3.710,01	3.802,76	3.897,83	3.995,28	4.095,16	4.197,54	4.302,48	4.410,04	4.520,29	4.633,30		
	IV Doutorado	3.999,56	4.099,54	4.202,03	4.307,08	4.414,76	4.525,13	4.638,26	4.754,21	4.873,07	4.994,90	5.119,77		